



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças  
para os devidos fins.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

C. Wagner  
Conselheiro de Marla Laídes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Franco

Silva  
para relatar.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ma  
Presidente da Comissão de Fiscalização  
Controle, Finanças e Tributação



## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 55 de 29 de abril de 2025, que:

**EMENTA:** Autoriza a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH/PI – a remir e parcelar débitos oriundos dos encargos mensais e valores principais decorrentes dos contratos de financiamento habitacional pertencentes às carteiras imobiliárias do Estado.

**RELATOR:** Deputado **FRANZÉ SILVA**

### I - RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI, do art. 47 e arts. 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, conforme estabelecido no inciso IV do art. 34 do Regimento Interno, já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Trata-se de projeto de lei originário do Poder Executivo encaminhado através da Mensagem nº 79/2025, que visa autorizar a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí - ADH/PI a remir e parcelar débitos oriundos dos encargos mensais e valores principais decorrentes dos contratos de financiamento habitacional pertencentes às carteiras imobiliárias do Estado.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a medida tem por finalidade não apenas estimular o exercício pleno do direito à moradia regularizada, mas também possibilitar a recuperação dos recursos públicos anteriormente investidos na política habitacional, permitindo ao Estado do Piauí ampliar sua capacidade de investimento em projetos futuros voltados ao interesse social.

É o relatório,

### II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determinam os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.



Analisando os dispositivos do Projeto de Lei, verifica-se a adequação à legislação aplicável à espécie, e que se trata de uma ação com impacto positivo nas dimensões social, econômica e institucional, promovendo a justiça social, a arrecadação e a responsabilidade fiscal, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as diretrizes de gestão do Estado.

Assim, manifesto-me pela aprovação da presente propositura.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação dessa Comissão.  
Em discussão, em votação.

- a) Pela aprovação;
- b) Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina - PI, \_\_\_ de junho de 2025.

  
**FRANZE SILVA – PT**  
Deputado Estadual  
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE EM, <u>11/06/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Simões</u>

  
Franze Silva